PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.296, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto n.º 6.267/2020, o Decreto n.º 6.294/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto n.º 6.267/2020 e o Decreto n.º 6.294/2020.

Art. 2º Fica incluso no Decreto Municipal n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o art. 10-C, com a seguinte redação:

> **Art. 10-C** Fica permitida no município de Pelotas a realização de treinos e jogos de futebol, por parte de clubes profissionais, sem a presença de público, devendo ser observados integralmente os protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), a Diretriz Técnica Operacional da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), as recomendações do Sistema de Distanciamento Controlado, bem como eventuais exigências contidas em protocolos locais.
>
> Parágrafo único. Em suas atividades administrativas, os clubes de futebol deverão observar o modo de operação e os demais protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado. (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 43 do Decreto Municipal n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 43** O atendimento presencial ao público externo corresponderá ao horário de expediente da administração pública do município de Pelotas, ou seja, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, salvo serviços considerados essenciais, mediante escala a ser elaborada pelo gestor de cada unidade, por meio de regime de plantão e/ou turmas de revezamento, a partir do dia 03 de agosto.
>
> §1º Sempre que possível, utilizar-se-á o atendimento on-line ou telefônico, marcação de horário de atendimento e solicitações prévias por meio remoto, tudo o que for necessário para que se reduza o atendimento presencial ou, ao menos, que se reduza o tempo de espera pelo público externo.

§2º Na atividade de atendimento ao público observar-se-ão os seguintes protocolos de higiene, saúde e distanciamento controlado:

I - deverá ser retirado ou sinalizado a desativação de bancos próximos com muitos assentos ou inapropriados para higienização;

II - deverá haver delimitação por barreira física para garantir distância entre o atendido e o atendente, evitando que as pessoas atendidas se aproximem ou toquem na mesa ou balcão de atendimento;

III - locais onde possam surgir filas devem estar sinalizados com fitas e marcações no chão mostrando o distanciamento mínimo necessário;

IV - todos deverão usar máscara durante todo o turno de trabalho, mesmo quem não esteja em contato direto com outras pessoas;

V - a higienização das mãos deve ser realizada com frequência com água e sabão ou com álcool em gel nas situações que envolvam manuseio de objetos, antes e após o contato;

VI - deve ser oferecido álcool em gel na entrada dos prédios, com orientação ativa acerca do distanciamento nas filas de chegada, fixação de cartazes sobre os cuidados de higiene, colocando-os em pontos estratégicos, como filas, elevadores, entrada de banheiro e locais de possíveis aglomerações;

VII - definição do fluxo de circulação interna (corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída), demarcando o local de entrada e de saída de forma visual e inteligível, que garanta o distanciamento necessário entre as pessoas;

VIII - a higiene dos ambientes comuns deverá ser reforçada especialmente nas áreas onde há contato físico por diversas pessoas, como corrimãos, maçanetas e banheiros;

IX - o telefone deverá ser embalado em plástico-filme, para que seja higienizado com mais facilidade e frequência com álcool em gel, bem como equipamentos assemelhados;

X - cada servidor ficará responsável por higienizar sua estação de trabalho por algumas vezes ao dia com papel-toalha umedecido em álcool a 70%, que deverá ser disponibilizado; entretanto, deve-se evitar o uso do produto nas telas dos microcomputadores;

XI - cada servidor deverá manter o mesmo posto de trabalho e não deverá compartilhar objetos de uso pessoal; caso seja inevitável compartilhar equipamentos, higienizá-los com álcool a 70% antes e após o uso;

XII - retirar todos os objetos desnecessários de cima das mesas e balcões (material de escritório), preferindo mantê-los nas gavetas ou armários, para facilitar a higienização e evitar focos de possível contaminação;

XIII - as pessoas que tiverem acesso aos prédios deverão ter suas temperaturas aferidas com termômetro infravermelho de testa, quando possível, sendo que nesse caso não será permitida a entrada de público externo ou de servidor com temperatura maior ou igual a 37,5 °C.

§3º O disposto neste artigo aplica-se à administração indireta, sendo que no caso do Sanep o atendimento presencial ao público externo dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, a partir do dia 10 de agosto. (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 46 do Decreto Municipal n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 46** Voltam a fluir, a partir de 03 de agosto os prazos de sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos inquéritos administrativos, bem como os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos, dos processos e recursos tributários no âmbito municipal, admitindo-se o prosseguimento de sessões de processos licitatórios, chamamento ou credenciamento público, observando-se os devidos protocolos de distanciamento social controlado e de higiene. (NR)

Art. 5º O art. 47 do Decreto Municipal n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 47** Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam com sua vigência prorrogada impreterivelmente até o dia quinze de setembro, salvo no caso do novo procedimento ter sido ultimado antes do prazo supracitado ou em situações excepcionais. (NR)

Art. 6º O art. 52 do Decreto Municipal n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 52** Os alvarás de funcionamento de competência municipal que vencerem nos próximos 30 (trinta) dias ficam renovados automaticamente até o dia 31 de outubro do corrente ano, devendo ser mantida em plenas condições de funcionamento e condições exigidas, quando do vencimento. (NR)

Art. 7º O inciso VI do art. 2º do Decreto Municipal n.º 6.294, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> VI - centros esportivos, quadras esportivas e ginásios em geral para a prática de esportes em dupla. (NR)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § único do art. 10 do Decreto Municipal n.º 6.267/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 6.276/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de julho de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretária de Governo